



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA

"LEI MUNICIPAL Nº 103 /76"

Fixa a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Catarina-CE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATARINA, CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### "T Í T U L O I"

#### "DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA"

Art. 1º - A Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Catarina, é a seguinte:

- 02.00- GABINETE DO PREFEITO;
- 03.00- DEPARTAMENTO DE FINANÇAS;
- 04.00- DEPARTAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA;
- 05.00- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA;
- 06.00- DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL;
- 07.00- DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO.

### "T Í T U L O II"

#### "D A C O M P E T Ê N C I A"

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito é o órgão de assistência do Prefeito para as funções administrativas, de relações públicas, e de ligação com os demais poderes e autoridades, competindo-lhe, ainda, exercer as atribuições concernentes à administração geral da Prefeitura no que tange ao expediente, comunicações, arquivo, pessoal, material, zeladoria e transporte.

Art. 3º - O Departamento de Finanças é o órgão encarregado da execução dos assuntos financeiros e fiscais da Prefeitura, bem como das atividades relativas a lançamento, arrecadação e controle de tributos e receitas municipais, à fiscalização dos contribuintes sobre as normas municipais, ao processamento da des-



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA

-II-

Pesa, à contabilização orçamentária, financeira e patrimonial, à elaboração e controle da execução do Orçamento e ao recebimento, guarda e movimentação de valores do Município.

Art. 4º - O Departamento de Energia Elétrica é o órgão encarregado da manutenção e fiscalização dos serviços de Energia do Município, tendo por objetivo oferecer boas condições aos habitantes da Comunidade.

Art. 5º - O Departamento de Educação e Cultura é o órgão responsável pela execução das atividades educacionais e culturais do Município, especialmente as referentes à educação primária e média, a manutenção de promoções cívicas e recreativas, à distribuição e controle da Merenda Escolar.

Art. 6º - O Departamento de Saúde e Bem-Estar Social é o órgão que tem por objetivo a execução de atividades de assistência médico-social aos habitantes do Município, mediante a administração de Unidades de Saúde e de promoção do bem-estar e melhoria das condições de vida da Comunidade.

Art. 7º - O Departamento de Obras, Viação e Urbanismo é o órgão responsável pela Construção e conservação das obras públicas, das vias e logradouros públicos, das estradas e caminhos municipais; pelo licenciamento e fiscalização de obras particulares; pelo serviço de limpeza e iluminação pública, manutenção dos parques, jardins e arborização da Cidade; pelas atividades de trânsito, administração de matadouro, mercados e feiras e de cemitérios; administração e operação do sistema de abastecimento d'água e da rede de esgotos; e ainda pela fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

### "T Í T U L O III"

#### "DAS DISPOSIÇÕES GERAIS"

Art. 8º - A presente lei será regulamentada pelo Prefeito no prazo de trinta (30) dias, que aprovará, por decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura, o qual discriminará a competência dos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA

-III-

órgãos constantes do artigo 1º.

Art. 9º - à proporção que forem instalados os órgãos competentes da Organização Administrativa da Prefeitura, prevista nesta Lei, os atuais órgãos serão extintos automaticamente, ficando o Executivo autorizado a tomar as providências relativas a pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Art. 10º - As despesas da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente, e ainda de créditos adicionais até o limite necessário à sua cobertura, que fica o Executivo autorizado a abrir.

Parágrafo Único - Os créditos mencionados neste artigo serão cobertos com os recursos disponíveis provenientes de Anulação de dotações, nos termos da legislação vigente.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Catarina-CE., em 20

de Maio de 1976.

  
"PREFEITO MUNICIPAL"



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA

"O R G A N O G R A M A"

P R E F E I T O

Gabinete do Prefeito

Departamento de Finanças

Departamento de Energia Elétrica

Departamento de Educação e Cultura

Departamento de Bem - Estar Social

Departamento de Obras, Viação e Urbanismo